



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## CONTRATO Nº 20/2014

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DE OUTRO LADO CHEIRO VERDE SERVIÇO AMBIENTAL LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO."

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ( MF ) sob n.º 01.612.848/0001-34, com sede à Rua José Bonifácio, n.º 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Altemar Canelada Campos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.003.515/0001-21, com sede à Rua Associação Atlética Bernardinense, n.º 97, Centro, CEP 18960-000, Caixa Postal 45, Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada por **André Luiz Pinheiro Shioga**, brasileiro, empresário, casado, de RG n.º 17.525.146-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 151.153.538-57, residente e domiciliado na Rua Pedro Abujanra, n.º 104, Residencial Royal Gardem, em Ourinhos, Estado de São Paulo, conforme procuração outorgada por **Norio Alberto Pinheiro Shioga**, brasileiro, sócio proprietário, de RG n.º 16.743.924 SSP/SP, e inscrita no CPF sob n.º 114.145.128-05, residente na Avenida Lins de Vasconcelos, n.º 616, Apto. 42-B, Bairro Cambuci em São Paulo/SP, CEP 01.538-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

**LICITAÇÃO:** Dispensada, nos termos do inciso II, artigo 24 da Lei Federal 8.666/93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## *CLÁUSULA PRIMEIRA*

### *DO OBJETO*

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço por parte da **CONTRATADA**, de coleta, transporte tratamento e destinação final de RRS - Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde produzidos no município de Fernão.

## *CLÁUSULA SEGUNDA*

### *RESÍDUO A SER TRATADO*

2. A **CONTRATADA** se compromete a coletar os resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, bem como as demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

## *CLÁUSULA TERCEIRA*

### *QUANTIDADE DE RSS A SER COLETADA*

3. A quantidade média estimada de RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma deste contrato, é de 100 kg (cem quilogramas) por mês.

3.1. Os quilogramas que excederem a quantidade contratada serão cobrados a parte, no valor de R\$ 5,00/kg (cinco reais por quilograma excedente).

## *CLÁUSULA QUARTA*

### *LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*

4. Os serviços de coleta dos resíduos sólidos do serviço de saúde – RSS, serão efetuadas semanalmente pela **CONTRATADA** na Unidade de Saúde da Família de Fernão.

## *CLÁUSULA QUINTA*

### *OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

5. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1. Manter em suas unidades de tratamento, mão-de-obra capacitada para a execução dos serviços ora contratados;

5.2. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras que couberem dos seus empregados e/ou prepostos, bem como a manutenção de seus equipamentos e respectivas instalações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- 5.3. Responder por danos causados a terceiros em virtude de serviços prestados, desde que efetivamente caracterizado e comprovada sua responsabilidade.
- 5.4. Apresentar as licenças emitidas pelo órgão Ambiental Estadual (CETESB).
- 5.5. Efetuar semanalmente a coleta dos resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde na Unidade de Saúde da Família de Fernão, na presença de servidor da **CONTRATANTE**, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da **CONTRATADA**.
- 5.6. Enviar ao Departamento de Governo a respectiva Nota Fiscal da prestação dos serviços, sem a qual o pagamento não será efetuado.
- 5.7. Responder por eventuais danos ambientais, sanitários ou outros, ocorridos por irregular ou inadequada execução de contrato.
- 5.8. Prestar Auxílio gratuito para elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Município, na conformidade da resolução 306/2004.
- 5.9. Oferecer treinamento com seus técnicos para conscientização e aprendizagem quanto à coleta interna e segregação correta interna e externa.
- 5.10. Disponibilizar site interativo para acompanhamento de pesos, emissão de laudos mensais, extratos e plano de gerenciamento.

## CLÁUSULA SEXTA

### *OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

6. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
  - 6.1. Disponibilizar os resíduos para a coleta, no local definido na cláusula quarta, nos dias e horários previamente acordados, que podem ser alterados de comum acordo.
  - 6.2. Acondicionar em recipientes próprios, de acordo com a legislação vigente, ficando facultado à **CONTRATADA** sua recusa, caso o acondicionamento não atenda as posturas da legislação em vigor;
  - 6.3. Informar a **CONTRATADA** de quaisquer deficiências ocorridas na prestação dos serviços;
  - 6.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela contratada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que emitida a respectiva nota fiscal, respeitado o disposto na cláusula 5.6.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### *DA REMUNERAÇÃO*

7. Em remuneração pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a **CONTRATADA** receberá a quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para uma quantidade fixa de até 100 (cem) quilogramas mensais, perfazendo um total ao final do contrato de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

7.1. Em havendo prorrogação do presente contrato, será adotado como índice de reajuste o IPCA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

## CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO

8. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 11/04/2014 e vigorando até dia 10/04/2015, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até um limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA

### *DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

9. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0192 3.3.90.39 10.301.0011.2.0023-1 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### *DAS CONDIÇÕES GERAIS*

10. São condições gerais:

10.1. O recebimento de seu faturamento fora do prazo ou por valor diferente ao dado por este contrato representará mera tolerância da **CONTRATADA**, não constituindo em hipótese alguma em novação, renovação ou alteração das cláusulas contratuais.

10.2. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

10.3. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade aqui estabelecidos constituir-se-á ato de mera liberalidade, não afetando tal ato as cláusulas e condições ora ajustadas, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.4. Fica vedado à **CONTRATADA** a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

**11.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, a Contratada fica sujeita, multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.**

**11.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o contratante tenha direito, e caso seja objeto de cobrança judiciária será inscrito em dívida ativa;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

11.3. No caso de reincidência de falta, e sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, o contrato poderá ser declarado rescindido, e o contratado declarado inidôneo, sendo a declaração de inidoneidade publicado em diário oficial.

## *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL*

12 A rescisão contratual poderá ser:

12.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2. Amigável por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 11.3.

12.4. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93

## *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE*

13.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidos pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Gália/SP para dirimir eventuais litígios referentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito presentes para que se produza o jurídico e legal efeito, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Fernão, 11 de abril de 2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Altemar Canelada Campos  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Fernão

Cheiro Verde Com. Material Reciclável Ambiental Ltda. EPP  
p/p André Luiz Pinheiro Shioga  
CPF nº 151.153.538-57

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_